PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Despacho n.º 9055/2010

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 40.º e no artigo 44.º, n.º 2, aplicáveis por força dos artigos 58.º n.º 2 e 60.º n.º 2, todos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, foi eleito Vice-Presidente do Tribunal da Relação do Porto o Licenciado António Gama Ferreira Ramos, Juiz Desembargador, por eleição efectuada em 19 de Maio de 2010.

Data: 2010/05/20. — Nome: *Lino D. Castelo Branco C.*, Cargo: Secretário de Tribunal Superior

203288247

Despacho n.º 9056/2010

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 40.º e no artigo 42.º, aplicáveis por força do artigo 58.º, n.º 2, todos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, foi eleito Presidente do Tribunal da Relação do Porto o Licenciado José António de Sousa Lameira, Juiz Desembargador, por eleição efectuada em 19 de Maio de 2010.

Data: 2010/05/20. — Nome: *Lino D. Castelo Branco C.,* Cargo: Secretário de Tribunal Superior

203288206

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 4867/2010

Processo de Insolvência n.º 498/10.9TBACB

Insolventes: José Valdemar Caetano Verças e Maria Esmeralda da Conceição Parrilha Verças, NIF n.os 125326270 e 123183936, respectivamente, morada Bairro da Qt.ª da Roda, Lote 3, r/c esquerdo, Alcobaça.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência a cima identificados

No Tribunal Judicial de Alcobaça, 3.º Juízo de Alcobaça, no dia 06-04-2010, às 10,49 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Valdemar Caetano Vercas, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 24-10-1944, freguesia de Cartaxo [Cartaxo], NIF 125326270, BI 1227722, Endereço: Br. Qta. Roda Lote 3, 3 R/c, Esq., Alcobaça, 2460-001 Alcobaça,

Maria Esmeralda da Cinceição Parrilha Verças, NIF 123183936, BI 6467274, Endereço: Bairro da Qt.ª da Roda, Lote 3, R/c Esq., 2460-000 Alcobaça,

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Jorge Calvete, Endereço: Avenida Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-06-2010, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Alcobaça, 18 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Ginja*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Alves Barros*.

303273829

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 4868/2010

Processo: 7060/09.7TBALM — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caixa de Aforros de Vigo, Ourense e Pontevedra — Caixanova

Insolvente: Pedro Palmeirim Serrano

No Tribunal Judicial de Almada, 4.º Juízo Cível de Almada, no dia 28-04-2010, pelas dez horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pedro Palmeirim Serrano, estado civil: Divorciado, Endereço: Rua Capitão Leitão, N.º 67, 2.º Direito, Almada, 2800-136 Almada com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Maria Paula Mattamouros Resende, Endereço: Rua Carlos Testa, N.º 10 — R/c Dtº, 1050-046 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em trinta dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva,